



Boletim Informativo

Núcleo de Defesa Cível

Agosto/2021



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDEC
NÚCLEO DE DEFESA CÍVEL
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara de Conciliação
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUMÁRIO

3 JURISPRUDÊNCIA

11 NOTÍCIAS E ARTIGOS

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Instalação de hidrômetros individuais em edifícios e condomínios

Compete aos municípios legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios, em razão do preponderante interesse local envolvido – serviço público de fornecimento de água.

[Leia +](#)

Controle concentrado de constitucionalidade: lei orgânica como parâmetro de controle

Não se admite controle concentrado de constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais em face da lei orgânica respectiva. As decisões tomadas em controle concentrado já são dotadas de eficácia erga omnes. Desse modo, a atuação do Poder Legislativo só se justifica no âmbito do controle difuso, de modo a expandir a todos os efeitos de decisão dotada originalmente com eficácia “entre as partes”.

[Leia +](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Pena de multa em ação de exibição de documento contra parte adversa

Desde que provável a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição, sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.

[Leia +](#)

Migração de plano de saúde coletivo empresarial para individual

A operadora que resiliu unilateralmente plano de saúde coletivo empresarial não possui a obrigação de fornecer ao usuário idoso, em substituição, plano na modalidade individual, nas mesmas condições de valor do plano extinto.

Leia +

Extensão da prerrogativa da Defensoria Pública

É admissível a extensão da prerrogativa conferida à Defensoria Pública de requerer a intimação pessoal da parte na hipótese do art. 186, §2º, do CPC ao defensor dativo nomeado em razão de convênio entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria.

Leia +

Recuperação judicial e cumprimento de sentença

Não incide a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 sobre o crédito sujeito ao processo de recuperação judicial, decorrente de ação que demandava quantia ilíquida.

Leia +

Homologação de transação faz coisa julgada?

Não há que se falar em coisa julgada material contra transação homologada em juízo pactuada entre a associação e entidade previdenciária para liquidação de sentença coletiva.

Leia +

Impenhorabilidade de auxílio emergencial

Não é possível a penhora de percentual do auxílio emergencial para pagamento de crédito constituído em favor de instituição financeira.

Leia +

Compromisso de compra e venda de imóvel com cláusula resolutiva expressa

É possível o manejo de ação possessória, fundada em cláusula resolutiva expressa, decorrente de inadimplemento contratual do promitente comprador, sendo desnecessário o ajuizamento de ação para resolução do contrato.

Leia +

Relação jurídica entre o proprietário e o estabelecimento comercial

O locatário não possui legitimidade para ajuizar ação contra o condomínio no intuito de questionar o descumprimento de regra estatutária, a ausência de prestação de contas e a administração de estabelecimento comercial.

Leia +

Atos materiais, intimação pessoal da parte assistida pela Defensoria Pública

É imprescindível a intimação pessoal para fins de constituição do devedor, assistido pela Defensoria, como depositário fiel da penhora de bem imóvel realizada por termo nos autos.

Leia +

Limites do recurso especial

O recurso especial interposto contra acórdão em ação rescisória pode atacar diretamente os fundamentos do acórdão rescindendo, não precisando limitar-se aos pressupostos de admissibilidade da rescisória.

Leia +

Taxatividade mitigada do artigo 1.015 do CPC

É cabível agravo de instrumento para impugnar decisão que define a competência.

Leia +

Descabimento de honorários advocatícios

Não cabe a condenação em honorários advocatícios por débito quitado após ajuizamento da execução fiscal e antes da citação.

Leia +

Técnica de julgamento ampliado

Constitui ofensa ao art. 942 do CPC/2015 a dispensa do quinto julgador, integrante necessário do quórum ampliado, sob o argumento de que já teria sido atingida a maioria sem possibilidade de inversão do resultado.

Leia +

EIRELI e desconsideração da personalidade jurídica

Para penhorar bens pertencentes a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) por dívidas do empresário que a constituiu, é imprescindível a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica de que tratam os arts. 133 e seguintes do CPC/2015, de modo a permitir a inclusão do novo sujeito no processo atingido em seu patrimônio em decorrência da medida.

Leia +

Cheque e termo inicial para juros de mora

Inexistindo apresentação do cheque para a compensação ao banco sacado, os juros de mora devem incidir a partir do primeiro ato do beneficiário tendente à satisfação do crédito estampado na cártula, o que pode se dar por protesto, notificação extrajudicial ou citação.

Leia +

Indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa

É possível a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada em ação de improbidade administrativa, inclusive nas demandas ajuizadas com esteio na prática de conduta prevista no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Leia +

Compatibilização de jurisprudência STF e STJ – IRPF

- 1) Regra geral, os juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do Imposto de Renda;
- 2) Os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de verbas alimentares a pessoas físicas escapam à regra geral da incidência do Imposto de Renda, posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes;
- 3) Escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora aqueles cuja verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do IR.

Leia +

Pensão por morte, relação de trato sucessivo

Não ocorre a prescrição do fundo de direito no pedido de concessão de pensão por morte, no caso de inexistir manifestação expressa da Administração negando o direito reclamado, estando prescritas apenas as prestações vencidas no quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Leia +

Ilícitude de divulgação pública de mensagens privadas

A divulgação pelos interlocutores ou por terceiros de mensagens trocadas via WhatsApp pode ensejar a responsabilização por eventuais danos decorrentes da difusão do conteúdo, por quebra da legítima expectativa e da confidencialidade. Violação à privacidade e à intimidade.

Leia +

Cooperativa de trabalho médico

É lícita a previsão, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de processo seletivo público como requisito de admissão de profissionais médicos para compor os quadros da entidade, devendo o princípio da porta aberta ser compatibilizado com a possibilidade técnica de prestação de serviços e a viabilidade estrutural econômico-financeira da sociedade cooperativa.

Leia +

Direito de resposta x publicação da sentença

Não é cabível a condenação de empresa jornalística à publicação do resultado da demanda quando o ofendido não tenha pleiteado administrativamente o direito de resposta ou retificação de matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social no prazo decadencial estabelecido no artigo 3º da Lei nº 13.188/2015, bem ainda, à adequação do montante indenizatório fixado.

Leia +

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJ-RS)

DIREITO CIVIL

CONTRATOS

A pessoa que tenha celebrado contrato com instituição que funciona na forma de pirâmide financeira tem direito à rescisão contratual, com anulação do contrato e restituição dos valores investidos, bem como indenização por danos morais.

Cumprimenta-se os(as) colegas JULIANO VIALI DOS SANTOS, GIZANE MENDINA RODRIGUES e PATRÍCIA KETTERMANN, que atuaram no caso.

Leia +

Na ação para declaração de nulidade de um negócio jurídico, devem constar no polo passivo todos os participantes do negócio jurídico como litisconsortes necessários, sob pena de nulidade processual insanável.

Leia +

Compra e venda verbal. Possibilidade de busca e apreensão em razão do inadimplemento.

Imagine a seguinte situação hipotética:

João adquire um veículo mediante alienação fiduciária em garantia. Posteriormente, João aliena este veículo verbalmente a Pedro. O contrato de financiamento segue em nome de João. Como forma de pagamento, Pedro compromete-se a quitar o financiamento. Pedro aliena o veículo a Flávio mediante contrato particular, no qual Flávio compromete-se a pagar o financiamento. Ficando eles inadimplentes em relação ao financiamento, João pode ajuizar ação de busca e apreensão do veículo.

Leia +

DIREITO DO CONSUMIDOR

Para as instituições financeiras não se aplica o limite de 12% ao ano de juros remuneratórios. São considerados abusivos os juros que exorbitem a taxa média de mercado (BACEN), cabendo revisão contratual em tal hipótese.

Cumprimenta-se os(as) colegas TOMÁS SALOTTI BUCHAIM e PATRÍCIA KETTERMANN, que atuaram no caso.

Leia +

Em outro julgado, o TJRS entendeu que apenas se os juros remuneratórios forem maiores do que 1,5 vezes a taxa média de mercado divulgada pelo Bacen serão considerados abusivos. O TJRS entendeu que a devolução ao consumidor deve ocorrer da forma simples, e não em dobro.

Cumprimenta-se as colegas DANIELA DE MORAIS SCHULZ, MÁRCIA GUEDES SÓ e PATRÍCIA KETTERMANN, que atuaram no caso.

Leia +

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

AÇÕES POSSESSÓRIAS

Imagine a seguinte situação: A construtora “Z” constrói diversas casas em um condomínio. A família de Maria e Paulo adquire uma dessas casas, adimplindo o valor a Pedro e passa a residir no imóvel. Ao tomar conhecimento de que Maria e Paulo estão morando no imóvel, a construtora os considera invasores, pois não alienou a casa a eles. Posteriormente, descobre-se que Pedro era um golpista.

A construtora ajuíza ação de reintegração de posse em face de Maria e Paulo, alegando ter posse anterior, pois construiu o imóvel.

Maria e Paulo alegam que a construtora nunca teve posse do imóvel, visto estar abandonado antes de nele residirem.

O TJRS entendeu que o fato de realizar a construção da casa não é suficiente para se considerar que a construtora tem posse do imóvel, não havendo esbulho.

Cumprimenta-se as colegas ELEONORA MASCARENHAS MENDONÇA CALDEIRA e PATRÍCIA KETTERMANN, que atuaram no caso.

Leia +

EMBARGOS DE TERCEIRO E FRAUDE À EXECUÇÃO

Cabem embargos de terceiro quando a aquisição de imóvel penhorado em execução se dá antes do registro da penhora, visto que a boa-fé, nesse caso, se presume, incumbindo ao credor a prova da má-fé.

Leia +

Maria moveu ação indenizatória em face de João em razão de acidente de trânsito. Concomitantemente, Maria sofria uma execução por possuir dívidas com a fazenda pública. No processo de execução, a fazenda pede a penhora no rosto dos autos dos valores a serem recebidos por Maria na ação indenizatória. O pagamento da indenização ocorreu diretamente por João a Maria. Qual é o marco temporal para se considerar que o pagamento foi incorretamente realizado?

- Se o pagamento foi realizado antes da intimação das partes (Maria e João) acerca da penhora no rosto dos autos: o pagamento é considerado eficaz.

- Se o pagamento foi realizado após a intimação das partes (Maria e João) acerca da penhora no rosto dos autos: o pagamento é considerado ineficaz.

Não basta a averbação da penhora no processo, é necessária a intimação das partes acerca da averbação.

Leia +

EXECUÇÃO FISCAL

O protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa de natureza não tributária não interrompe a prescrição.

O protesto não se enquadra em nenhum dos seguintes dispositivos legais:

Código Civil:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

II - por protesto, nas condições do inciso antecedente;

III - por protesto cambial;

Código Tributário Nacional:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Isso porque a dívida não possui natureza tributária, não se aplicando o CTN. Além disso, não há enquadramento no Código Civil, pois o protesto não é cambial, tampouco judicial.

Cumprimenta-se os colegas MARCELO MARTINS PITON e PATRÍCIA KETTERMANN, que atuaram no caso.

Leia +

NOTÍCIAS & ARTIGOS

O NUDEC – Núcleo de Defesa Cível idealizou um encontro virtual para, juntos, estudarmos proposições sobre os assuntos mais recorrentes e inquietantes no momento.

No I Simpósio do Núcleo de Defesa Cível da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – SINUDEC – “5 Anos do Código de Processo Civil – Uma Nova Perspectiva para a Defensoria Pública” serão definidos enunciados a serem publicados como posicionamento institucional acerca do tema, após aprovação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos. Após o encontro, peças processuais defendendo os posicionamentos serão elaboradas, em formato de modelos a serem usados pelos colegas.



O evento ocorrerá no dia 1º de outubro de 2021, pela manhã. As 30 proposições de enunciado que serão discutidas no evento foram enviadas por e-mail e WhatsApp, para que possam ser lidas, estudadas e sugeridas alterações.

As inscrições deverão ser feitas por meio do formulário disponível aqui (colocar um clique aqui), ao final das 30 proposições de enunciado que serão discutidas no evento.

O formulário, para fins de organização do evento e expedição das convocações, deverá ser respondido até o dia 20 de setembro de 2021.

Um mês após a publicação da Lei nº 14.181/2021, a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) organizaram a “I Jornada CDEA sobre Superendividamento e Proteção do Consumidor UFRGS-UFRJ”.

Foram elaborados 25 enunciados que servem de orientação para a interpretação e aplicação da nova legislação. A Defensoria Pública, por meio da Coordenadora da Câmara de Conciliação, teve participação direta na elaboração desses enunciados.

Leia +

SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO – A PRÁTICA DO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO



A Lei nº 14.181/2021 trouxe alterações significativas para o Código de Defesa do Consumidor, tanto para a fase extrajudicial (conciliatória) quanto para a fase judicial.

A Câmara de Conciliação Cível da Defensoria Pública organizou um breve encontro marcado para o dia 15 de setembro de 2021, para que defensoras e defensores públicos, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários possam entender nosso papel nessa nova dinâmica e quais as alterações em nossa atuação. A ideia é também esclarecer dúvidas, de forma bastante prática e dinâmica, em evento aberto a quem quiser participar.

Núcleo de Defesa Cível

- Nudec -

Dirigente Ana Carolina Sampaio Pinheiro de Castro Zacher

Subdirigente Marcelo Martins Piton

Integrantes do Núcleo

Mariana Fenalti Salla

Patrícia Kettermann Nunes

Miguel Seadi Júnior

Letícia Almeida de La Rue

Projeto Gráfico e Diagramação: Ascom - DPE/RS